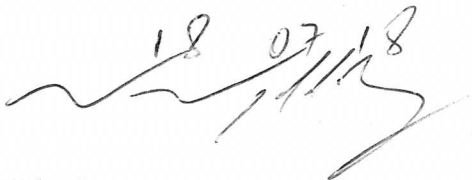


CONTRATO Nº 123/2018

18/07/18


"Termo de Contrato de execução de serviços que entre si fazem o Município de Catalão - GO e a empresa STS Gestão em Soluções Tecnológicas Sustentáveis Eireli. "

PREÂMBULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede à Rua Nassin Agel nº 505 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **Leonardo Martins de Castro Teixeira**, brasileiro, servidor público municipal, portador do CI nº 2719491 SSP - GO e do CPF 470.894.821-20, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: STS GESTÃO EM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS SUSTENTÁVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.048.977/0001-81 com endereço na Rua Silo Simões, nº 151, Sala 01, Vila Industrial, Sertãozinho -SP, CEP. 14.177-040, neste ato representada por **Marco Antônio Spadon**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 046.335.118-58 e do CI/RG nº 11.657.908 SSP - SP, residente e domiciliado na Rua Udélio Scodro, nº 185, Bairro Jardim dos Buritis, Ribeirão Preto - SP.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS: Este contrato decorre de licitação realizada na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, autuada sob o Nº 002/2018, Processo Administrativo nº **2018003934**, homologada pelo Senhor Secretário Municipal de Obras em 16 de julho de 2018, estando às partes vinculadas ao Edital e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

1.1. DO OBJETO: O objeto deste contrato é a **Contratação de Empresa Especializada para fornecimento e implantação de Unidade de Beneficiamento de Resíduo da Construção e Demolição (RCD) com a separação de biomassa para futura geração de energia elétrica no Município de Catalão/GO**, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços e em conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste Edital

1.2. DA EXECUÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a executar os Serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, bem como a empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade, obrigando-se ainda:

1.2.1. Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, inclusive a NBR 9050 e Lei Federal 10.098/2000, quanto a acessibilidade.

1.2.2. Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação ao CONTRATANTE.

1.2.3. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/GO e Arquitetura - CAU/GO, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21 de dezembro de 1966, Resolução do CONFEA nº 104 de 22 de maio de 1970, bem como, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

1.2.4. Manter em regime de tempo integral, um engenheiro civil no canteiro de obras, com poder de decisão.

1.2.5. A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno (se for o caso), colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pelo CONTRATANTE.

1.2.6. Ao iniciar os Serviços, a CONTRATADA deverá afixar no canteiro de obra, placa alusiva à mesma, com as dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pelo CONTRATANTE, de acordo com os modelos adotados pela **PREFEITURA DE CATALÃO**, que deverá ser afixada em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

1.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os Serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra.

1.2.8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.2.9. Ao término dos Serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

1.3. DISCREPÂNCIAS E PRECEDÊNCIAS DE DADOS

1.3.1. Compete ao responsável pela Contratada da obra efetuar o completo estudo das discriminações técnicas fornecidas para execução da obra, em que compõem o projeto de implantação conforme termo de referência.

1.3.2. Caso sejam constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, deverá ser imediatamente comunicado ao Autor do Projeto para que os mesmos sejam alterados, bem como sanadas as dúvidas quanto à interpretação dos desenhos e representações gráficas.

1.3.3. Para a perfeita execução e completo acabamento da obra/serviço, a Contratada da obra se obriga a prestar toda a assistência técnica necessária para o bom andamento aos trabalhos.

1.3.4. É de responsabilidade da Contratada a contratação de mão de obra suficiente e de qualidade para assegurar o progresso satisfatório a obras dentro do Cronograma previsto.

1.3.5. É de inteira responsabilidade da Contratada a aquisição dos materiais necessários, em quantidade suficiente para conclusão da obra no Prazo estabelecido em Cronograma.

1.3.6. A Contratada não poderá subcontratar a execução da obra/serviço no seu TOTAL, podendo fazer parcialmente em alguns serviços especializados, mantendo sua responsabilidade direta perante ao Contratante e Subcontratados.

1.3.7. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de qualquer acidente de trabalho durante a execução da obra contratada, até a aceitação da obra pela Contratante, bem como as indenizações que possam ocorrer a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido fora do canteiro da obra.

1.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRADADA

1.4.1. A Contratada obriga-se a:

- I. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações de projeto e seguindo os padrões normativos da ABNT, depois de emitida Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Catalão.
- II. Zelar e manter o canteiro de obras, atender as legislações pertinentes no que se diz respeito a Fiscalização de órgãos Municipais, Estaduais e Federais. Mantendo arquivo completo e atualizado de toda documentação e ocorrências da obra (contrato, projetos, diário de obras, medições de serviços e outros pertinentes);
- III. Os bens/serviços/equipamentos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário e/ou memorial descritivo/técnico;
- IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- V. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente o produto com avarias ou defeitos;
- VI. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- VII. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- X. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga,

- seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- XI. Transportar o produto em veículo apropriado, permitindo a conservação e obedecendo as normas vigentes. Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto que não atender as exigências do contrato;
 - XII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
 - XIII. Será responsabilidade da Contratante, o fornecimento de infraestrutura básica como água, a partir do ponto existente atualmente, energia elétrica para implantação, a partir do poste localizado na rua de entrada próxima a guarita de entrada.
 - XIV. A terraplanagem e acessos conforme projeto técnico anexado nesta licitação são de responsabilidade da contratada.
 - XV. Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser devidamente justificados e dirigidos à Secretaria de Obras.

1.5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1.5.1. A Contratante obriga-se a:

- I. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- III. Devolver o produto caso não atenda as exigências do contrato, devendo a contratada fazer a respectiva reposição;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.
- VI. Receber definitivamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A fiscalização de todas as fases dos Serviços será feita por engenheiro responsável do CONTRATANTE.

2.2. O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Fiscal da Prefeitura, responsável pela fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

2.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro RT.

2.4. Além das anotações obrigatórias sobre Serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível à assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

2.5. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

2.5.1. Pela CONTRATADA

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) Falhas nos Serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) Respostas às interpelações da fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da Obra ou Serviços;
- h) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.

2.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO

- a) Atestado de veracidade dos registros previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior;
- b) Juízo formado sobre o andamento da Obra ou Serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Observações cabíveis a propósito de lançamento da CONTRATADA no "Diário de Obra";

- d) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, em correspondência simultânea para a autoridade superior;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua equipe;
- f) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Efetuada a última medição, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito à Prefeitura, a emissão do Certificado de Recebimento Provisório da Obra.
- 3.2. Verificada a perfeita execução dos Serviços, a Prefeitura, através da Comissão de Fiscalização designada para esta obra, após decorridos 15 (quinze) dias da data do protocolo da solicitação, emitirá o Certificado de Recebimento Provisório da Obra, devidamente assinado pelas partes.
- 3.3. O recebimento definitivo da obra será feito após decorridos 30 (trinta) dias do recebimento provisório mediante Certificado do Recebimento Definitivo da Obra assinado pelas partes e requerido pela CONTRATADA.
- 3.4. A CONTRATADA será responsável pela reparação da obra executada, durante 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos Serviços, a partir do qual a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 3.5. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, as Obras e Serviços em desacordo com o contrato, e exigirá o cadastro das obras executadas e seus ajustes de projeto.
- 3.6. Conforme art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 a CONTRATADA e a pessoa designada pela Prefeitura para fiscalização são corresponsáveis pela má execução dos Serviços objeto deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, VALOR DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

4.1. PREÇO: Pela execução dos Serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes de sua Proposta de Preços, mediante medições mensais.

4.2. Nos preços unitários estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução da Obra e Serviços, tais como: materiais colocados na obra, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.

4.2.1. A CONTRATADA deverá anexar junto com a primeira medição a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, via do CONTRATANTE.

4.2.2. A CONTRATADA deverá anexar junto com a última medição a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, CRF/FGTS e CNDT (Certidão de Débitos Trabalhistas), pela execução da obra deste contrato.

4.2.3. Os valores das medições serão obtidos mediante a aplicação da quantidade de Serviços efetivamente executados, multiplicada pelos preços unitários constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

4.2.4. Uma vez realizada a medição, devidamente assinada, datada e aprovada pela Fiscalização, à mesma será paga pela Prefeitura.

4.2.5. Sobre os valores das faturas não quitadas nas datas de seus respectivos vencimentos, serão acrescidos juros de mora à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data limite do vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento, proporcionalmente aos dias de atraso.

4.2.6. Constatando-se Serviços ou trabalhos defeituosos apurados pela fiscalização do CONTRATANTE, está poderá glosar os seus valores, descontando-os no pagamento de fatura apresentada no mês da constatação, sem com isso prejudicar os procedimentos relativos aos valores já devidos.



4.3. DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente contratados e executados, através de boletins de medições devidamente atestados por engenheiro responsável da PREFEITURA.

4.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

4.4. DO VALOR DO CONTRATO: Estima-se o valor total deste contrato em **R\$ 2.589.387,40 (dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos)**, referidos ao mês base de Julho/2018.

4.5. DO REAJUSTAMENTO: Os preços unitários contratuais somente poderão ser reajustados nos termos da legislação vigente.

4.5.1. Caso, durante a vigência deste contrato, venham a ser criados dispositivos legais que permitam o reajustamento de preços, tais disposições serão objeto de aditamento contratual.

4.5.2. Diante de permissivo legal, os preços contratuais serão reajustados pelos índices da Fundação Getúlio Vargas, publicadas na Revista Conjuntura Econômica, Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, para obras assemelhadas ao objeto do presente contrato, ou outros índices que vierem a substituí-los, tudo conforme a legislação própria, observada a seguinte fórmula:

$$R = [(I_i - I_o) / I_o] \times V, \text{ onde:}$$

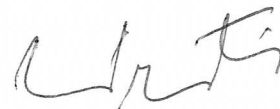
R = Valor do reajustamento por item de Serviços;

I_i = Índice de reajustamento correspondente ao mês anterior da medição dos Serviços;

I_o = Índice de reajustamento que corresponde ao mês anterior da apresentação da Proposta;

V = Valor da medição em Real.

4.5.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme § 6º, art. 65 da Lei 8.666/93.



4.5.4. Os pagamentos decorrentes de atualizações financeiras, não dependerão de Termo Aditivo.

4.5.5. As faturas de atualizações financeiras deverão ser apresentadas em separado da fatura mensal de Serviços e seguirão os mesmos prazos estabelecidos para estas.

4.5.6. As faturas de atualizações financeiras de preços deverão conter no seu histórico os índices de cálculo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PROJETOS EXECUTIVOS

5.1. CONTRATAÇÃO

- I. A CONTRATADA deve apresentar ao Contratante para APROVAÇÃO do início de elaboração dos Projetos Executivos os documentos abaixo relacionados da Empresa que prestará o referido serviço;
- II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III. Prova de regularidade fiscal do Município de domicílio ou sede da licitante;
- IV. Prova de inscrição ou registro válidos, contendo dados cadastrais atualizados e corretos da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Memorial.
- V. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) registrada(s) no CREA da região onde o(s) serviço(s) foi(ram) prestado(s), que comprove(m) ter o profissional, engenheiro civil, ter executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço(s), projetos elétricos de média tensão ou equipamentos com características iguais ou semelhantes ao objeto deste Memorial.

5.2. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS

- I. A seguir serão apresentadas todas as etapas e sub-etapas necessárias ao desenvolvimento dos projetos do empreendimento. Para cada etapa, está fixado um prazo ideal de duração, que pode variar em função da maior ou menor urgência do início da construção.
- II. Levantamento Planialtimétrico: Um dos primeiros serviços a ser feito no local da obra. Consiste no levantamento topográfico de todos os níveis e checagem das divisas do terreno. Esta etapa tem a duração aproximada de 5 (cinco) dias.

- III. Projeto de Arquitetura Executivo: Este projeto é desenvolvido com um nível de detalhamento pequeno, normalmente em escala de 1:50/100, contendo apenas informações básicas da obra, com a finalidade de aprovação na prefeitura e demais órgãos competentes necessários. Esta etapa tem duração aproximada de 10 (dez) dias.
- IV. Projeto de Estrutura Executivo: A primeira etapa deste projeto compreende o lançamento da estrutura e a elaboração das plantas de forma, de locações. Após a compatibilização dos projetos, inicia-se a fase de detalhamento e dimensionamento das estruturas. Nesta etapa são elaborados os detalhes das vigas, pilares (com os quantitativos de ferragem e concreto) e um Resumo com todos os quantitativos de cada Ponte. O prazo para elaboração e detalhamento da estrutura do projeto é de 5 dias (cinco) dias.
- V. Projeto de Instalações Elétricas: O prazo para entrega do projeto executivo definitivo deve acontecer, no máximo, 10 (dez) dias após todas as definições. O custo e o acompanhamento da aprovação dos projetos nos órgãos competentes serão por conta da CONTRATADA. É parte integrante dos projetos o Resumo dos quantitativos e especificação dos materiais.
- VI. Projeto de Fôrmas de Madeira: A contratação deste projeto é feita logo após a primeira etapa do projeto estrutural (lançamento estrutural, fôrmas e locação dos pilares). Para o início do projeto definitivo, as etapas de fôrmas e locação do projeto estrutural devem estar finalizadas. O prazo para entrega do projeto executivo de fôrmas é de 5 (cinco) dias após a entrega do material necessário.
- VII. Projeto de Detalhamento Específico: Essa etapa geralmente é iniciada após a entrega definitiva do projeto de arquitetura executivo. O prazo para execução do projeto é de 5 (cinco) dias, podendo ser reduzido, dependendo da necessidade e complexidade do acabamento da obra.
- VIII. Integração dos Projetos: Consiste na realização da reunião de compatibilização dos projetos de arquitetura, estrutura e projetos complementares, para que sejam detectadas as influências de um projeto sobre o outro e possíveis conflitos entre os projetos, assim como interferências não admissíveis na arquitetura e estrutura. Para a realização da 1ª reunião é necessário que todos os projetos preliminares estejam concluídos. Nesta etapa a responsabilidade é da equipe de Coordenação de Projetos do CONTRATADO. O prazo total de elaboração dos projetos é de 40 (quarenta) dias, sendo inadmissível o atraso por conta da elaboração e entrega dos mesmos.

5.3. ENTREGA DOS PROJETOS EXECUTIVOS

- I. Todas as entregas de projetos deverão vir acompanhadas de Termo de Entrega, e devem ser informadas ao CONTRATANTE. Os projetos devem ser entregues em arquivos do AUTOCAD (PLT e DXF/DWG), sendo que na entrega final do Projeto, a CONTRATADA deve entregar 02 (duas) cópias assinadas do Projetista CONTRATADO, inclusive Memoriais, padronizados nos formatos A1, A1 alongado, A2, A3 ou A4, em escalas compatíveis com a clareza desejada, e em correspondência com o tipo de desenho a ser executado, sendo:
- II. Desenhos de Planta e Perfil – formato A1 e/ou A1 alongado.
- III. Detalhes em geral – formato A2 e/ou A3, com escalas compatíveis;
- IV. Listas de Materiais, Procedimentos, Memórias de Cálculo, Consultas Técnicas e demais documentos técnicos descritivos – formato A4.
- V. Todos os projetos de instalações, estrutura, fundações e formas de madeira, deverão ser acompanhados dos Resumos de Quantitativos e Especificação de Materiais, que devem ser entregues juntamente com o Projeto Final. Os projetos que constem o referido Resumo só serão considerados finalizados quando da entrega dos mesmos.

5.4. AS BUILT

- I. As Built é uma expressão inglesa que significa “como construído”. Na área da arquitetura e engenharia a palavra As Built é encontrada na NBR 14645-1, elaboração de “como construído” ou “As Built” para edificações.
- II. Durante a obra, a empresa CONTRATADA deve anotar em planta as alterações que venham a ser revisadas, mantendo todo o histórico de alterações.
- III. Os desenhos “as-built” deverão ser elaborados tendo como base os projetos executivos entregues no início da execução dos serviços;
- IV. Os desenhos “As-Built” deverão ser gerados em AutoCad, em versão não inferior a 2000 e não superior a 2005, bem como, serem padronizados nos formatos A1, A1 alongado, A2, A3 ou A4, em escalas compatíveis com a clareza desejada, e em correspondência com o tipo de desenho a ser executado, sendo:
- V. Desenhos de Planta e Perfil – formato A1 e/ou A1 alongado.
- VI. Detalhes em geral – formato A2 e/ou A3, com escalas compatíveis;
- VII. Listas de Materiais, Procedimentos, Memórias de Cálculo, Consultas Técnicas e demais documentos técnicos descritivos – formato A4.
- VIII. Todos os documentos/desenhos finais a serem emitidos pela CONTRATADA, deverão, após devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Catalão, serem enviados em:
- IX. papel - 01 cópia – devendo apresentar assinatura do profissional responsável pelo Projeto, com seu respectivo CREA/CAU;

- X. arquivo magnético (AutoCad-2000 e Word) – em CD/PenDrive com capacidade compatível com o tamanho do(s) arquivo(s); e
- XI. arquivo de plotagem (PLT) – em CD/PenDrive com capacidade compatível com o tamanho do(s) arquivo(s) considerados, tratando-se especificamente do caso de desenhos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. PRAZO:

- a) Os serviços contratados deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 05 (cinco) meses, contados a partir 5º (quinto) dia útil após a emissão da "Primeira Ordem de Serviço".
- b) O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses e/ou com a conclusão do objeto contratado, contados do 5º (quinto) dia útil após a emissão da "Primeira Ordem de Serviço".

6.2. PRORROGAÇÃO: Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução da obra poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por solicitação da CONTRATADA e a critério do CONTRATANTE, se verificado e comprovado alguns dos seguintes motivos:

- a) Calamidade pública;
- b) Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
- c) Chuvas copiosas e suas consequências;
- d) Ato ou fato oriundo da Administração do CONTRATANTE;
- e) Outros casos previstos no § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2.1. No caso previsto da alínea "d" do item anterior, o ato ou fato, deverá ser notificado à CONTRATADA, mediante documento expedido pelo CONTRATANTE.

6.2.2. Nos casos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "e" do item 6.2, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos Serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Procuradoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, e posterior decisão do CONTRATANTE.

6.2.3. O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da data do ato, fato ou evento

alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feita, através do Recibo de Protocolo do CONTRATANTE.

6.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

7.1. No decorrer da execução dos Serviços poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades, visando economia da obra ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o § 1º, inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

7.2. Qualquer acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato será efetuado, mediante Ordem Serviços especificada em aditamento contratual.

7.3. Caso venham surgir no decorrer da obra determinados Serviços que não tenham sido previstos, o seu preço unitário será definido pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

7.4. Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidade de Serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos referentes a esta licitação são oriundos da Secretaria Municipal de Obras do Município de Catalão, Goiás, alocados no Orçamento vigente, na seguinte dotação a orçamentária:

PROJETO DE ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Reforma/ampliação de usina de reciclagem de lixo e aterro	28.2801.18.542.4027.1679-449051

9. CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

9.1. **DAS MULTAS:** A multa contratual será calculada pela fórmula:

$M = 0,02 \times (V/P)$, onde:

M = Valor da multa em real;

V = Valor do contrato, em reais, reajustado e/ou atualizado monetariamente, se assim a lei o permitir;

P = Prazo de execução em dias.

9.1.1. Aplicável por dia de atraso consecutivo que exceder o prazo para conclusão das etapas parciais ou término dos Serviços referentes à obra.

9.1.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, se houver, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.1.3. A multa aplicada não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato.

9.2. DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato além da aplicação da multa prevista no item 9.1 desta cláusula, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE.

9.2.2.1. Por 06 (seis) meses - quando incidir 02 (duas) vezes em atraso de obra ou Serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação;

9.2.2.2. Por 01 (um) ano - quando a CONTRATADA empregar material e/ou fornecer obras e Serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

9.2.2.3. Por até 02 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos o CONTRATANTE.

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Senhor Prefeito e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item 9.2.2, desta cláusula, a reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2.3.1. A sanção aplicada conforme item 9.2.3, será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias de sua intimação para defesa.

9.2.4. As sanções previstas nos itens 9.2.2 e 9.2.3, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão deste contrato:

9.2.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

9.2.4.2. Demonstrarem, não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

10.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado;

10.1.4. O atraso injustificado no início da obra;

- 10.1.5. O não fornecimento e a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 10.1.7. O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização;
- 10.1.8. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra;
- 10.1.9. A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade;
- 10.1.10. A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE, constantes do processo licitatório que deu origem ao presente;
- 10.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.2. Os casos de rescisão previstos nos subitens 10.1.1 a 10.1.12 desta cláusula acarretarão as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.
- 10.3. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA:
- a) a devolução da garantia, se houver;
 - b) os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) o pagamento do custo de desmobilização e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:
- 10.3.1. Quando o CONTRATANTE suprimir o objeto além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

10.3.2. Quando o CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução ou fornecimento do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

10.4. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada do CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados e dos materiais fornecidos, constante de medição rescisória.

10.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou à segunda colocada no processo licitatório, ou ainda, executá-lo através da Prefeitura, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA PARA CONTRATAR

11.1. O Contratante, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia, no montante de 3% (três por cento) do valor do contrato, deduzido o percentual da caução ofertada em garantia da manutenção da proposta, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades contidas no caput e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

11.2. A garantia deve ter validade, no mínimo, de 2 (dois) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser comunicados à contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do ajuste, o inadimplemento contratual.

11.3. Nas hipóteses de prorrogação da vigência contratual e/ou de acréscimo de serviços, a contratada, com fulcro no art. 56, §2º da Lei nº 8.666/93, deve reforçar a garantia oferecida por ocasião da celebração do ajuste, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e rescisão unilateral, nos termos dos arts. 77, 78, I e 79, I da Lei nº 8.666/93

11.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ou de seu reforço, acarretará a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

11.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na prestação da garantia ou de seu reforço, além da aplicação de multa, autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia

11.6. O bloqueio efetuado com base no item 11.5 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

11.7. A garantia de que trata o subitem 11.1 será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Do Gestor do Contrato

12.2 - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

12.3. - A gestão e acompanhamento do cumprimento do contrato e da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, ficando designado como gestor representante da Administração o Sr. RODRIGO KOGAWA, brasileiro, Arquiteto e Urbanista, servidor público municipal comissionado, portador do RG nº 27.834.029-5 - SSP/SP e do CPF nº 262.663.158-23, Sr. THIAGO ELIAS ROSA, brasileiro, Engenheiro Ambiental, servidor público municipal efetivo, portador do RG nº 4735294 – SSP/GO e do CPF nº 014.827.401-33, sendo os responsáveis pela fiscalização e o acompanhamento do mesmo, conforme portaria 446/2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CADASTRO NO TCM E DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

13.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), bem como nos meios pelos quais se deram a publicação do Aviso do Edital, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e no portal do Município de Catalão - GO (site internet - www.catalao.go.gov.br), em atendimento a Lei nº 12.527/11.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GENERALIDADES

14.1. Qualquer irregularidade constatada pela CONTRATADA, que apresente incompatibilidade de elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE, com a execução da obra a ser CONTRATADA, deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

14.2. Sob nenhum pretexto o CONTRATANTE pagará indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a CONTRATADA deverá precaver-se contra risco, através de seguro específico ou de outra forma que julgar de sua conveniência.

14.3. Não serão indenizadas pelo CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiro, exceto os casos previstos no item 10.3 deste contrato.

14.4. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

14.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos a que vier causar a terceiros, na execução deste pacto, respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

14.6. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o remanejamento, desapropriações e/ou indenizações aos munícipes que forem atingidos pelas obras.

14.7. Para solução dos casos omissos, serão utilizadas subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

14.8. É parte integrante do presente contrato:

14.8.1. Proposta de Preços da CONTRATADA;

14.8.2. EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018;

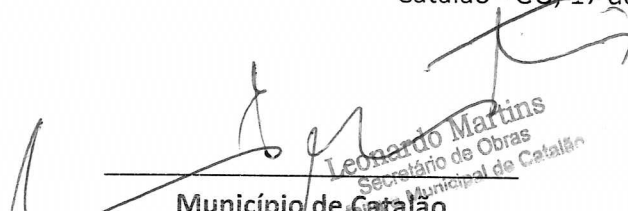
14.8.3. Projeto de Arquitetura e demais projetos complementares;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1. Elege-se o Foro da Comarca de Catalão - GO, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, que não puderam ser dirimidas em sede administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a todos presentes.

Catalão - GO, 17 de julho de 2018.

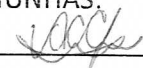

Município de Catalão
Leonardo Martins de Castro Teixeira
Secretário de Obras
Contratante


STS GESTÃO EM SOLUÇÕES
TECNOLOGICAS SUSTENTÁVEIS EIRELI
CNPJ: 17.048.977/0001-81
Marco Antônio Spadon
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 025


Ana Caroline Freitas
Membro da Comissão
Permanente de Licitação

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: